

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.639, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador.

Autor: Deputado AMAURI TEIXEIRA

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.639, de 2012, de autoria do Deputado Amauri Teixeira, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à instituição de um novo campus universitário da Universidade Federal da Bahia, no bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

O Campus Universitário de Cajazeiras da Universidade Federal da Bahia (UFBA) terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a instituição de um Campus da UFBA no bairro de Cajazeiras, em Salvador, que constitui, atualmente, um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil, com um contingente populacional de mais de seiscentos mil habitantes e intensa atividade comercial, trará grandes benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar de todos.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A relação direta incontestável, nos dias atuais, entre os setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, evidencia a necessidade de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional, de forma a prover os mecanismos necessários à geração de conhecimento, emprego e renda, vitais para a promoção de uma maior inclusão social e para o incremento do desenvolvimento social e econômico.

Nesse contexto, o bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador, Estado da Bahia, constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, e atinente à autonomia universitária, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.639, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EUDES XAVIER
Relator